



LEI Nº.279 / 2014.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Itueta para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Itueta, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2015, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º - O orçamento do Município de Itueta, estima a receita em R\$ 16.679.000,00 (Dezesseis milhões, seiscentos setenta e nove mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTARIA	838.568,20
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	100.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	132.800,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	3.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	1.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	12.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	16.859.894,52
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	91.400,00
SUB TOTAL	18.038.662,72
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-2.166.945,22
SUB TOTAL	-2.166.945,22
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CREDITO	330.750,00
ALIENAÇÃO DE BENS	14.332,50
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	462.200,00
SUB TOTAL	807.282,50
TOTAL GERAL	16.679.000,00

Art. 4º - As despesas do Município de Itueta serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO
--



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUETA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM.: 2.013/2.016

LEGISLATIVA	757.442,50
ADMINISTRAÇÃO	3.194.486,75
SEGURANÇA PÚBLICA	38.587,50
ASSISTÊNCIA SOCIAL	829.990,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	713.200,00
SAÚDE	3.671.156,75
EDUCAÇÃO	5.473.477,56
CULTURA	134.460,00
URBANISMO	128.355,00
SANEAMENTO	25.357,50
AGRICULTURA	45.753,75
COMUNICAÇÕES	14.663,25
ENERGIA	129.543,75
TRANSPORTE	1.084.281,94
DESPORTO E LAZER	186.873,75
ENCARGOS ESPECIAIS	234.832,50
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	16.537,50
TOTAL	16.679.000,00

DESPESAS POR UNIDADE DE GOVERNO	
GABINETE E CORPO LEGISLATIVO	580.085,00
SECRETARIA DA CÂMARA	145.357,50
TESOURARIA E CONTABILIDADE	32.000,00
GABINETE DO PREFEITO	715.261,50
ADMINISTRAÇÃO	3.115.048,50
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	404.617,50
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	5.454.735,06
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	189.585,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER	186.873,75
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3.689.899,25
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO	718.067,50
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE	54.573,75
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	1.392.895,69
TOTAL	16.679.000,00

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.683.015,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	8.820,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.743.688,50
SUB TOTAL	14.435.523,50
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	2.000.926,50
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	226.012,50
SUB TOTAL	2.226.939,00
RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA DO RPPS	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	16.537,50
SUB TOTAL	16.537,50
TOTAL	16.679.000,00

Art. 5º - Fica o executivo autorizado a:



- I- a abrir Créditos Suplementares até o limite de 10% (Dez por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficiente durante a execução orçamentária de 2015, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4320/64.
- II- a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2015, podendo para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, até o limite de 10% (Dez por cento) da receita realizada.
- III- a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2015, podendo para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior.
- IV- A abrir Créditos suplementares através de Decretos do Poder Executivo relativos a despesas financiadas por Convênios novos ou reativados e operações de créditos, não incluídas nas previsões orçamentárias, na forma do artigo 7º. Da Lei nº.4320, de 1964, para alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidade de aplicação em projeto, atividade ou operação especiais constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais
- V- Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recurso para abertura de crédito adicional suplementar ou especial de atividades, projetos ou operações especiais, observando o disposto no parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar nº.101/2000.
- VI- promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.
- VII- A abrir créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2015, podendo, para tanto, utilizar-se dos limites previstos nos incisos I, II e III deste artigo.

Art. 6º - As dotações orçamentárias aprovadas nesta Lei e em créditos adicionais poderão ser modificadas, independentemente de formalização legal específica, desde que no âmbito da mesma unidade orçamentária e do mesmo Programa, mantidos inalterados a categoria econômica e o grupo de natureza da despesa, e devidamente justificadas, visando atender às necessidades de execução, para transpor entre fontes de recursos.

§ 1º - As modificações de que trata o caput deste artigo não ser constituem crédito adicional suplementar.

§ 2º - As alterações de que trata o caput deste artigo serão realizadas por meio de Decreto executivo.

Art.7º - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder



Executivo.

Parágrafo Único- Não estabelecida a programação determinada no “caput”, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do § 2º do art. 29 A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUETA – MG

Em 05 de Dezembro de 2.014.

Claudio Borchardt
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de prova que a presente Lei foi afixada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal no dia 05 de Dezembro de 2014.

Paulo Cesar Muzi
Assessor de Governo